

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Suprima-se do art. 3º da MPV nº 694, de 2015 as alterações realizadas nos arts. 19, 19-A e 26, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta Emenda visa manter os incentivos fiscais à inovação tecnológica previstos nos art. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 2005 (a “Lei do Bem”), como também garantir a manutenção do abatimento dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no ano de 2016.

Os incentivos previstos na “Lei do Bem” são concedidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI) e têm papel de destaque para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no País. Ela é parte integrante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo mais um estímulo para alavancar a produção nacional e aumentar a competitividade da indústria brasileira nos mercados interno e externo.

Nesse momento em que o Brasil enfrenta uma série crise econômica e política, em que a arrecadação do Governo cai vertiginosamente e o setor produtivo não demonstra capacidade de aumentar sua capacidade de produção, o Congresso Nacional não deve abrir mão de manter incentivos a projetos de P&D, que promovem o desenvolvimento do setor produtivo.

Vivemos um grave processo de desindustrialização e o Governo acena, basicamente, com a opção do aumento da carga tributária, evitando realizar corte de suas despesas para diminuir o quadro agigantado da máquina do Estado.

Diante disso, torna-se imperativo que o Governo continue estimulando a pesquisa e desenvolvimento da inovação tecnológica, buscando estender nossa capacidade de competitividade, atraindo investimentos e, por consequência o aumento da nossa arrecadação.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

